



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Popular
PUBLICADO
Ed. 1039
EM 24/9/21

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chevrando da Rocha
Assessor de Gabinete
Matrícula 41/6925

DECRETO N.º 4.051, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A MÚTUA ASSISTÊNCIA E
COOPERAÇÃO QUE ENVOLVA O MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM E A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DOS
DEMAIS ENTES DA FEDERAÇÃO, NA FORMA DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, no uso de suas atribuições legais, tal como disposto no inc. VII do art. 78 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto no inc. XXII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto no art. 199 da L. Federal nº 5.172/66, que instituiu o Código Tributário Nacional – CTN;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 203 da LCM nº 218/ 2016 – CTM;

Considerando o disposto nos inc. IV do art. 84 e alíneas b e h do inc. I do art. 105, ambos da LOMBJ, combinado com os incs. XV e XVI do art. 21 da LCM nº 281/21;

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal de Bom Jardim deverão implementar medidas necessárias para aprimorar as ações e planejamento da administração e fiscalização tributária, devendo participar e adotar mecanismos que promovam a assistência mútua entre as Fazendas Públicas dos demais Entes da Federação.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Fazenda poderá firmar termos, celebrar acordos de cooperação e instrumentos congêneres objetivando a prestação de auxílio recíproco à fiscalização tributária, inclusive com o compartilhamento de informações e dados de contribuintes mantidos pelos Entes referidos no parágrafo anterior e seus respectivos órgãos.

Parágrafo único. O Secretário deverá expedir as instruções normativas necessárias para regulamentar as ações mencionadas neste decreto, observando-se o ordenamento jurídico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os servidores, agentes e os órgãos da Administração Pública de forma geral devem adotar os cuidados necessários para preservação da intimidade e do sigilo das informações de qualquer pessoa física ou jurídica na forma da lei.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 23 de setembro de 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL